



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 002/2006

De 6 de março de 2006

Projeto de Lei nº 01/2006

Autoria: Vereadores TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA E FRANCISCO NEVES JUNIOR

Acrescenta Anexo I, a Lei nº 978, de 08 de dezembro de 1993 (Código de Posturas do Município de Américo Brasiliense), dispendo sobre a proibição de comercialização, distribuição, armazenamento, transporte e fabricação de cerol e produtos similares para uso em pipa, papagaios e afins e dá outras providências.

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 20 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 978, de 08 de dezembro de 1993 (Código de Posturas do Município de Américo Brasiliense), passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Da proibição de comércio, distribuição, armazenamento, transporte e fabricação de cerol e produtos similares em linhas ou fios.

Art. 1º - Ficam proibidos no Município de Américo Brasiliense, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de Cerol ou de qualquer material similar, com a finalidade de ser usado em linhas ou fios para serem utilizados em pipas, papagaios ou afins.

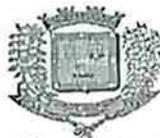
I – entende-se por cerol ou qualquer material similar, toda substância que, independente de sua composição ou mistura de cola com vidro ou mármore moído, atribua à superfície aplicada, propriedade cortante.

II – entende-se por pipa, papagaios e afins, qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência depende do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

Art. 2º - Constituem vedadas as seguintes condutas, sem prejuízo das proibições do artigo anterior:

I – uso de papagaios, pipas e pandorgas em pistas de rolamento de veículos ou em espaço público servidos por cabos aéreos de energia elétrica.

II – o uso de papagaios, pipas ou pandoras em terraços, lajes ou em locais com riscos de acidentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º - A criança ou adolescente que for flagrado na prática dessa atividade em desatendimento aos incisos I e II do artigo 2º, será encaminhado ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis em relação aos pais ou responsáveis, além de apreensão de todo o material utilizado.

Art. 4º - As pessoas Físicas ou Jurídicas que infringirem as disposições dos artigos 1º e 2º, além da apreensão do material estarão sujeitos ao pagamento de multa estipulada pela municipalidade.

Art. 5º - O Poder Público deverá realizar campanhas periódicas de conscientização dos malefícios ocasionados com o uso do cerol.

Parágrafo Único - A obtenção de recursos aos fins delineados no caput deste artigo poderá advir de parcerias realizadas com o setor privado e demais entidades governamentais, bem como do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 6 dias do mês março de 2006 (dois mil e seis).


NEUSA MARIA B DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada às fls. 03 e 04 do Livro competente nº 26 (vinte e seis).